

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 333/2013
Pregão Presencial n.º 180/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **REMID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **REMID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.903.019/0001-48, estabelecida na Avenida Santo Cristo, 1455, Município de Nova Santa Rosa – PR, neste ato representada por seu Diretor Comercial senhor Carlos Alberto Bruxel, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.303-8 e do CPF/MF nº 837.050.669-00, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Rosa - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de novembro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 180/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de equipamentos para o projeto “Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde do Município de Pato Bragado, conforme relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário
02	SISTEMA DE FILTRAÇÃO DE AR (FILTRO TIPO HEPA) PARA SALA LIMPA	02 (dois) Sistema de filtração e Pressurização De Ar, Para Salas Limpas, Dados técnicos:- hélice 50” com 6 Pás em alumínio;- núcleo da hélice em alumínio;- 1 mancal com 2 rolamentos;- Transmissão por correia.Dimensões:A x L x P:1500mm x 2530 mm x 1050; Abertura na parede: 1400mm x 1400mm; Motor: 1,0cv 4 pólos - 380v Trifásico;Vazão: 36.500 m3/h -Consumo de energia:1,1Kw/h; Destaques:Aplicações: Climatização em médios e grandes ambientes.Estrutura:Inox 304 escovado;Grade/Grelha:Em alumínio de Dupla Deflexão,com Ajuste vertical e horizontal ;Sistema anti dengue:Reservatório Fechado;Controle de Vento:Por meio de inversor e controlador ;Anti pó: Secagem automática das placas evaporativa evaporativas:aparelho permanece ligado somente na ventilação entre 10 a 20 minutos para secagem do painel evaporativo. Com Eficiência Mínima De 99,99% Dop Para Retenção De Partículas Com Diâmetros Iguais Ou Maiores A 0,3 Mm; Equipamentos Tipo Ar Condicionado com capacidade de vazão de ar de, Controlador Temperatura ; exaustor - hélice com 6 Pás em alumínio;- núcleo da hélice em alumínio; - 1 mancal com 2 rolamentos; - Transmissão por correia; Dimensões: 1390mm x 1390mm; Abertura na parede: 1400mm x 1400mm; Motor: 1,0cv 4 pólos - 380v Trifásico; Vazão: 36.500 m3/h - Consumo de energia:0,9Kw/h; Rotação: Com motor 1,0cv - 374 RPM Estrutura: em Chapa Galvanizada,galvanizada pintada(Eletrostática) ou inox 430 escovado; Grade/Grelha:Dupla ou Simples Deflexão; (Produto novo), marca REMID	10.000,00

Dos Produtos:

Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnicas da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 180/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal. Banco do Brasil, Agência Bancária n.º 4506-3 e a Conta Corrente n.º 12.491-5, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os equipamentos deverão sere entregues no local indicado pelo secretário Municipal de saúde, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de equipamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103031450.1.031 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais

4.4.90.52.28.4988 – Máquinas e Equipamentos de natureza Industrial – Fonte 500

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de dezembro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

REMID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - CONTRATADO